



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2026.**

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 25/2026 que “autoriza a abertura ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar, no valor de R\$250.253,29, e dá outras providências”.

**RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 25/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no montante de R\$ 250.253,29.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos financeiro e orçamentário, nos termos regimentais.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Assessoria Jurídica da Casa e do parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta objetiva autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no montante de R\$ 250.253,29.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo Executivo, os recursos serão destinados ao reforço de dotação vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, visando à execução de serviços de recapeamento de vias públicas urbanas do Município.

A análise desta Comissão restringe-se aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis da proposição, especialmente quanto à observância das exigências previstas na Lei Federal nº 4.320/64 para abertura de créditos adicionais suplementares.

Nos termos do art. 43 da referida legislação, a abertura de crédito suplementar depende da indicação da correspondente fonte de recursos. No presente caso, o projeto utiliza como fundamento financeiro o superávit financeiro apurado no exercício anterior, vinculado à Fonte 710 – Transferência Especial dos Estados.

A documentação encaminhada juntamente com a proposição demonstra a existência de saldo financeiro disponível na respectiva fonte, mediante apresentação do



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Balanço Patrimonial e do Quadro Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do exercício de 2025.

Da análise dos demonstrativos contábeis anexados, verifica-se que o saldo financeiro existente é suficiente para suportar integralmente a suplementação pretendida, observando-se a necessária vinculação dos recursos e a compatibilidade entre a fonte indicada e a finalidade da despesa a ser executada.

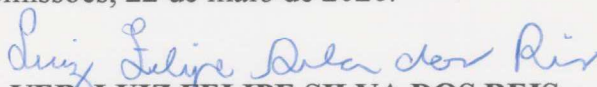
Constata-se, ainda, que a utilização do superávit financeiro do exercício anterior encontra amparo no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, não havendo indícios de comprometimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município em decorrência da medida proposta.

Assim, sob o enfoque técnico-orçamentário, verifica-se que a proposição está adequadamente instruída, contendo indicação da dotação a ser suplementada, da fonte de custeio correspondente e da demonstração do lastro financeiro necessário à abertura do crédito adicional.

### CONCLUSÃO

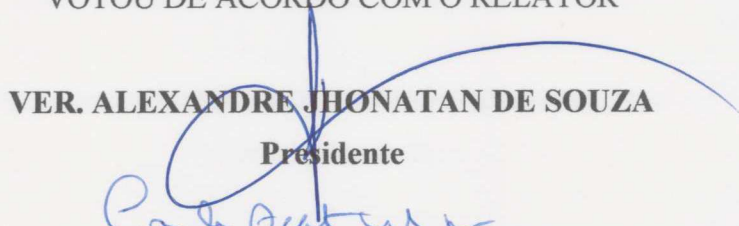
Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 25/2026, por entender que a matéria atende às exigências orçamentárias e financeiras previstas na legislação vigente, não havendo óbice à continuidade de sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

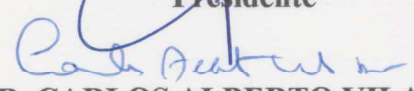
  
**VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS**

**Secretário/Relator**

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

  
**VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA**

**Presidente**

  
**VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS**

**Vice-Presidente**